

43930759/0001-86 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)
SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA.
UASG: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB./SAO PAULO

44968956/0001-57 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VMM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

54135777/0001-92 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BOILER SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
UASG: 160470 - 12 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

56037724/0001-64 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RIP REFRACTORIOS ISOLAMENTO E PINTURA LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

59548214/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA.
UASG: 511413 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM SOROCABA

61023156/0001-82
FUNDACAO DE CIENCIAS APLICADAS - FCA
UASG: 200999 - MARE-DSG-SIASG-DIRET. DE SERVICOS GERAIS/DF

61145843/0001-70 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BEHIM INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

UF: TOCANTINS

15980352/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SOLO RICO ARMAZENS GERAIS LTDA.
UASG: 135337 - CONAB SEDE. SUREG/TO

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÚVAL AMARO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MARE/SLP/DSG/Nº.324, de 13 de fevereiro de 1998,
Emissão Nº.808, publicada no DOU do dia 16 de fevereiro de 1998, Seção 1, página 82,

onde se lê:

CGC.00854903/0001-30
RKM ENGENHARIA LTDA
UASG 511441 - UNID. ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSS RIBEIRÃO PRETO
leia-se:
CGC.00854903/0001-30
COENMA ENGENHARIA
UASG 511441 - UNID. ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSS RIBEIRÃO PRETO

(Of. nº 174/98)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º da Lei 8.010 de 29.03.90, publicada D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1998, de acordo com a Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 1998, publicada no D.O.U. de 21.01.1998.

Processo	Entidade	Valor - US\$
0004/90	UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos	2.500.000,00
0015/90	UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	150.000,00
0092/90	INT - Instituto Nacional de Tecnologia	100.000,00
0177/91	FUFMT - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	500.000,00
0325/92	UFMA - Universidade Federal do Maranhão	100.000,00
0523/93	FUPAI - Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria/Itajubá	50.000,00
0624/95	IEN - Instituto de Engenharia Nuclear/CNEN	600.000,00
0653/95	UFES - Universidade Federal do Espírito Santo	250.000,00

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a disponibilidade e a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

Brasília-DF, 19 de Fevereiro de 1998

JOSÉ GALIZIA TUNDISI

(Of. nº 14/98)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o resultado das reuniões entre IBAMA, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, Universidade do Amazonas, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, Setor Produtivo, Instituições ligadas ao assunto em questão;

Considerando os pareceres técnicos das instituições supra citadas;

Considerando os acordos firmados conforme Ata de Reunião, fls. 51/97 a 54/97, constante do Processo nº 02005.002204/97-67, abaixo mencionado;

Considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02005.002204/97-67, resolve:

Art. 1º - Permitir a exportação de 13.500 arraiais (*Potamotrygon spp*), em sistema de quotas, por um período experimental de 1 (um) ano.

A distribuição entre as espécies será a seguinte:

motoro	(<i>Potamotrygon motoro</i>)	5.000 unidades
cururu	(<i>Potamotrygon sp</i>)	5.000 unidades
schroederi	(<i>Potamotrygon schroederi</i>)	2.000 unidades
orbgnyi	(<i>Potamotrygon orbgnyi</i>)	1.500 unidades

Art. 2º - A Associação dos Criadores e Exportadores de Peixes Ornamentais do Estado do Amazonas-ACEPOAM, fornecerá ao IBAMA os elementos necessários para que seja procedido o rateio das quotas por empresa exportadora.

Art. 3º - Não será permitida a captura de matrizes para retirar os embriões.

Art. 4º - As empresas exportadoras que receberem quotas, ficam obrigadas a enviar à Superintendência do IBAMA no Amazonas, cópias de todas as notas fiscais relativas à comercialização, discriminando o nome vulgar, o nome científico e as quantidades de arraiais comercializadas, bem como o movimento de entrada e saída de arraiais (Anexo I), até o 10º dia do mês subsequente.

Art. 5º - A permissão de que trata o art. 1º, refere-se exclusivamente, as espécies nele listadas.

Art. 6º - Após o decurso do prazo, a revalidação do art. 1º, fica condicionada à apresentação de dados de pesquisa que indiquem não estar afetando os estoques das espécies relacionadas.

Art. 7º - O não cumprimento do estipulado na presente Portaria, sujeitará a empresa infratora, ao cancelamento imediato da quota e a impossibilidade de voltar a recebê-la durante o período de vigência desta Portaria, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 23/N, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02008.00978/96-98, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 108,25ha (cento e oito hectares e vinte e cinco ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA CACHOEIRA BOA VISTA, reserva denominada CACHOEIRA BOA VISTA, situado no Município de COCALZINHO, Estado de GOIÁS, de propriedade de JOSÉ GENTILI E MARILENE SAMPAIO GENTILI, matriculado em 26/01/1996, sob o número 3.431, livro 02-P, folha 232, do Registro de Imóveis da Comarca de CORUMBÁ, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR DALLANHOL
Substituto

PORTARIA Nº 24/N, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02006.000368/91-36, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 99/91-N de 13 de novembro de 1991, publicada no DOU nº 221 de 14 de novembro de 1991, pelo descumprimento do Art. 6º § 1º e 2º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR DALLANHOL
Substituto

(Of. nº 206/98)